

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018**

**OBJETO:** O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Em resposta aos questionamentos formulados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2018, presto-me a esclarecer as dúvidas enviadas:

**PERGUNTA 1** - *Solicita a empresa esclarecimento do item 12.6.c.2 do Edital, sobre a necessidade de possuir em seus quadros médico do trabalho.*

*R: Informo que há no objeto serviços a serem prestados por este profissional, esclarecendo, ainda, que no item 12.6.c do Edital, há exigência de apresentação cumulativa dos profissionais que devem compor a pessoa jurídica para a prestação do serviço, devendo, assim, possuir todos os profissionais indicados, dentre eles, o médico.*

**PERGUNTA 2** - *Solicita a empresa esclarecimento sobre a possibilidade de utilizar parceiros para a realização de exames de saúde ocupacional.*

*R: Informo que a contratação de parceiros para a prestação dos serviços de medicina ocupacional caracterizaria uma subcontratação. Esclareço, inicialmente, pela sua impossibilidade, haja vista vedação expressa no item II da Cláusula Oitava do Anexo IV (Contrato). Muito embora haja previsão no artigo 72 da lei nº 8.666/93 pela possibilidade de subcontratação do objeto a ser licitado, entende o TCU que não pode ocorrer a subcontratação do objeto principal, conforme decisão no ACÓRDÃO Nº 3144/2011 – TCU – Plenário.*



**LETÍCIA PINHEIRO FERNANDES**

**PREGOEIRO**

**CAU/RJ**